



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ITAPEJARA D'OESTE  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024**

**DATA:** 07/08/2024

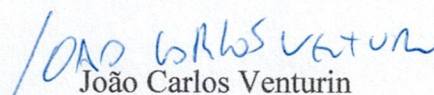
**SÚMULA:** "Dispõe sobre a aprovação do Acórdão de Parecer Prévio nº 80/2024 das contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, faz saber que, após apurada deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada, nos termos do artigo 39, inciso XV e artigo 95, ambos da Lei Orgânica Municipal de 02/04/1990 e, também, artigo 29, inciso XX, do Regimento Interno desta Edilidade, o Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o competente **DECRETO LEGISLATIVO:**

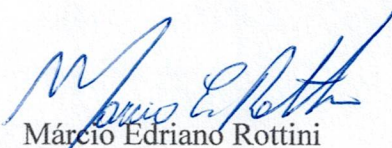
Art. 1º. Fica aprovado o **Acórdão de Parecer Prévio nº 80/2024** das contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do prefeito Vilmar Schmoller, em conformidade com o **Processo nº 166495/23**, atendido todo procedimento legal e regimental.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

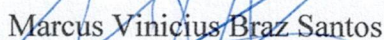
Itapejara D'Oeste – PR, 07/08/2024.

  
João Carlos Venturin

Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

  
Márcio Edriano Rottini

Vereador Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

  
Marcus Vinicius Braz Santos

Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ITAPEJARA D'OESTE  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Comissão de Finanças e Orçamento

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

**PARECER**

A consideração desta Comissão é submetida ao presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

**Relatório**

As contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, relativas ao ano de 2022, constituem objeto deste processo, regularmente autuado pela Secretaria Administrativa da Casa.

O processo está instruído com todas as peças oriundas da Corte de Contas, as quais possibilitam uma análise da gestão realizada pela Municipalidade no Exercício 2022.

Após fiscalização, o Tribunal de Contas, através do Parecer Prévio nº 80/24, do Plenário Virtual, de 07/03/2024, Sessão Virtual nº 3, concluiu pela Aprovação das Contas, no entendimento do Conselheiro Relator AUGUSTINHO ZUCCHI, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

**Voto do Relator**

A Corte de Contas, no Parecer Prévio decidiu emitir Parecer pela **REGULARIDADE** das contas do Sr. Vilmar Schmoller, na qualidade de Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, relativas ao Exercício de 2022.

Durante a análise, constatou-se que o Ministério Público de Contas, Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas, considerou baixas as notas em áreas específicas de **Assistência Social** (4,71), **Administração Financeira** (3,35) e **Transparência e Relacionamento com o Cidadão** (4,95), destacando:

*“As pontuações obtidas nestas áreas foram deficitárias em quase todos os itens, demonstrando a necessidade urgente de aperfeiçoamento.*

*Este Parquet, diante dos dados obtidos por esta Corte de Contas, compreende que a situação local demanda ações governamentais direcionadas, para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população. Assim, sugere a inclusão no Parecer Prévio de **recomendação** ao Município de Itapejara D'Oeste e à Câmara de Vereadores, orientando-os para que, no exercício de suas respectivas funções, atentem-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária, especialmente as áreas de **Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão**”.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ITAPEJARA D'OESTE  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

São apontamentos que devem ser observados, visto a relevância dos mesmos no âmbito da gestão pública.

Finalmente, é verdade que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas não vincula as decisões da Câmara no julgamento das contas. Contudo, não se pode desconsiderar que a missão constitucional do Tribunal de Contas é auxiliar o Poder Legislativo no exercício da sua atribuição de fiscalizar o Poder Executivo.

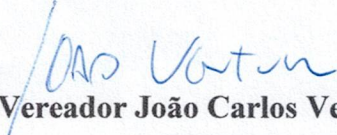
Justificou-se em relação ao entendimento do eminente Conselheiro Relator AUGUSTINHO ZUCCHI, de que “[...] *se trata do primeiro exercício de avaliação das políticas públicas*” e, posteriormente, quanto destacou em seu voto: *“Desse modo, deixo de acolher a ressalva e a expedição de recomendação proposta pelo Ministério Público de Contas”*.

Assim, o voto deste Relator é por acompanhar a decisão do Egrégio Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a **aprovação** das contas, referentes ao Exercício 2022.

Destaco, inobstante, as **ressalvas** destacadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 90/24, de 09/02/2024, de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, conforme fundamentos acima destacados.

Por fim, importante ressaltar que foi dada oportunidade ao Prefeito Sr. Vilmar Schmoller para que se manifestasse no contraditório e ampla defesa no âmbito desta Comissão. Conforme prova o Ofício nº 03/2024, de 30/07/2024, protocolado na Prefeitura em data de 31/07/2024. Até o presente momento nada veio em relação à oportunidade concedida ao direito de defesa concedido, conforme determinada a Lei Orgânica Municipal, no artigo 95, §3º.

Itapejara D'Oeste – PR, 07/08/2024.

  
**Vereador João Carlos Venturin**  
**Relator**